

PRODUTIVIDADE DO CORPO JURÍDICO DO SINDSPEF-SG



PROCESSOS ADMINISTRATIVOS / TCE: 14 PROCESSOS TRATADOS DENTRO DO TRIMESTRE

NOVO PLANO DE SAÚDE NO SINDSPEF!



Mais de **1200** leitos próprios



Ao todo, são mais de:

- 1.200 leitos
- 47 Salas de Cirurgia
- 10 Emergências 24 horas
- Ambulâncias próprias
- Serviços de oncologia
- Clinica oftalmológica de ponta

klini
saúde

EXPEDIENTE

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DE SÃO GONÇALO - SINDSPEF-SG
CNPJ: 05.208.698/0001-59, RUA SIMEÃO CUSTÓDIO, Nº 48, CENTRO, SG/RJ
TEL: (21) 3858-3765 OU (21) 3858-3766 - WHATSAPP: (21) 98563-4282



O JORNAL DO SINDSPEF-SG

A VOZ DO SERVIDOR!

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DE SÃO GONÇALO - RIO DE JANEIRO - PRESIDENTE EWERTON LUIZ
SÃO GONÇALO - ANO 05 - Nº 04 - EDIÇÃO TRIMESTRAL: OUTUBRO À DEZEMBRO DE 2023

TIRAGEM: 2000

O assédio moral que assombra os servidores de São Gonçalo

Pág. 04 e 05



JURÍDICO VOANDO!!!!!!



Pág. 03

IRDR: PREFEITURA TENTA CALAR OS SERVIDORES COM REDUÇÃO SALARIAL



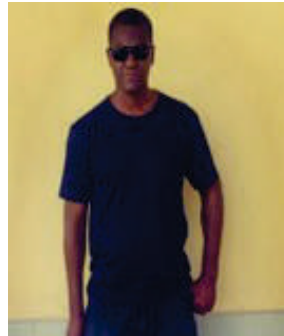
Pág. 06

SEDE CAMPESTRE: SINDSPEF AGORA TEM!



Pág. 07

FALA SERVIDOR



Venho por meio desta coluna, a fim de fazer um agradecimento público primeiramente ao amigo professor Josemar e ao Vereador Romário, ao indicar na pessoa do presidente Ewerton Luiz que me ajudaram com uma questão administrativa o qual eu fui submetido injustamente, no meu local de trabalho, diga-se por

passagem, por um cidadão ocupante de cargo de chefia comissionado. Acionei essas três pessoas e tudo foi resolvido mediante a competência dos mesmos aqui deixo os meus agradecimentos e digo mais quem não é sindicalizado não perca tempo, pois depois dessa questão resolvida, percebi que estava perdendo muito tempo quando não era sindicalizado! A sindicalização, é de suma importância pois sem os mesmos nós não temos forças para lutar por algumas questões, não falo isso nem por ser deficiente, mas como cidadão trabalhador!

ROLÊ CULTURAL



No mês de agosto começamos com o nosso Rolê Cultural que faz parte da proposta do Projeto Integra+. Na programação do Rolê visitamos o Museu Casa França Brasil, Centro Cultural Correios e também o Museu do Amanhã, ambos localizados no centro do Rio de Janeiro. Muitos servidores sendo moradores de São Gonçalo não tiveram a experiência

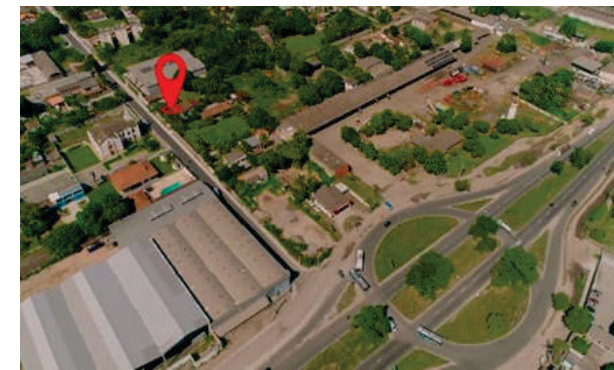
de conhecer esses três equipamentos públicos icônicos do nosso estado. Segundo a Diretora de Valorização, Monica Veiga, “ela está muito animada para conhecer novos espaços e interagir com novos servidores buscando a troca de conhecimento e experiência”. Todo mês terá um Rolê, sempre com vagas limitadas que podem se inscrever diretamente na nossa recepção pelos números: 985634282 / 38583765 / 38583766. Aproveite você também, chame o(a) colega servidor (a) e venha participar dessa atividade conosco.

TRANSPARÊNCIA

Com o objetivo de manter transparência para nossos filiados, implementamos mais uma forma de demonstrar todo nosso trabalho. Todo domingo iremos publicar o RESUMO SEMANAL. A proposta que foi uma determinação do nosso presidente, Ewerton Luiz, é demonstrar em um vídeo curto os trabalhos desenvolvidos pela instituição no período de 7 dias. E olha que temos trabalho heim, que temos que selecionar o que postar! Para o Diretor Institucional “É fundamental que nossas ações sejam publicadas de forma dinâmica e atual. Portanto, acolhi o pedido do presidente e dialoguei com nossa Assessoria de Comunicação para desenvolver a proposta da melhor forma possível”, afirma Thiago Borges.

SEDE CAMPESTRE: SINDSPEF AGORA TEM!

Nossa sede campestre é uma realidade. Adquirimos um imóvel de quase 6mil m² no bairro de Marambaia, São Gonçalo. A localização é ótima, sendo 10min do centro de Alcântara, 15min do centro de Itaboraí. Fácil acesso pois ficamos a 50m da pista central.



A aquisição da nossa sede campestre foi devidamente debatida na Assembleia Geral Ordinária que ocorreu no dia 03/02/2023 onde apresentamos duas propostas de imóveis selecionados pela Diretoria Executiva após uma busca incansável por um espaço adequado a necessidade da instituição. Estamos adaptando o imóvel para que se torne uma sede recreativa, observando as NBR's vigentes e leis específicas do segmento, bem como a devida regularização documental junto a municipalidade (todos os processos já foram abertos, em andamento). A proposta de funcionamento e as regras de utilização estarão dispostas no Regimento Interno da Sede Campestre, sendo aprovada pelos servidores na Assembleia Geral Ordinária de 25/09/2023. Com isso, com muita alegria que já podemos te informar: ESTÁ LIBERADO O USO DA SUA MAIS NOVA CASA, O SINDSPEF CAMPESTRE! Com uma piscina adulta que mede 66m², uma infantil medindo 20m², um espaço gourmet para você fazer um churrasco com amigos... um campinho de futebol (da para fazer um joguinho de time de 6 heim, se preparem para o campeonato do ano), um salão de festas medindo 160m² climatizado (coisa muito boa), serviço de lanchonete, camarim para as madrinhas e debutantes se

arrumarem, um parquinho kids bacana e se de tudo, você ainda não quiser voltar para casa PORQUE QUEM BEBE NÃO DIRIGE, tem a nossa sede administrativa com dois quartos confortáveis e uma sala de jogos.



A proposta inicial aprovada no Regimento Interno, que, a utilização dos espaços afins como piscina, churrasqueira e área de lazer terá acesso qualquer servidor filiado ao Sindspef. Agora, para condições especiais e serviços personalizados, será cobrado uma anuidade que estamos fazendo um pacote promocional de R\$ 55,00 para um plano familiar (Esposo(a) e filhos até 18 anos). É isso mesmo pessoal, menos de 5 reais por mês até 31/12/2023 para você se tornar um servidor associado ao SINDSPEF CAMPESTRE e ter condições incríveis. Agora, você quer indicar um amigo a ter esse benefício? Pensamos também nele tá! Cada servidor terá direito a indicar 01 sócio convidado por contrato, que pagará promocionalmente até a data informada R\$ 100,00 de anuidade e garantir os mesmos benefícios que o

servidor. A proposta da Diretoria é começar a agregar serviço à sede para valer a pena sua contribuição anual. Lembrando, é ANUIDADE, não é mensalidade. Aliás né amados, precisamos de alguém para manter o sítio sempre limpo e organizado para você desfrutar. Para maiores informações faça contato com nosso time que sempre está disposto a te atender: RECEPÇÃO 98563-4282 / FINANCEIRO: 96498-7040 ou então dá um pulinho na nossa sede administrativa localizada na Rua Simeão Custódio, 48 – Centro, São Gonçalo. Sindspef, é na luta que a gente se encontra!



No mês de agosto, em alusão a conscientização pelo fim da violência contra a mulher, realizamos o Chá das Poderosas com a participação de duas palestrantes marcantes: a servidora Marisa Chaves e a Guarda Municipal Regiane Cristina. No evento, podemos falar dos tipos de violência contra a mulher e também os equipamentos disponíveis que dão suporte a mulher vítima desse tipo de crime. Além de conhecimen-

to, também foram discutidos relatos de violência institucional no âmbito laborativo aqui na cidade, onde as presentes se reconheceram nos desabafos apresentados. Com um coffee break maravilhoso oferecido pelo Sindspef, o evento durou 3 horas de muita troca de informação e saber. Não fiquem de fora dessa, quando tiver um evento desse na nossa unidade, participem! É gratuito, mas o seu conhecimento adquirido não terá preço!

DIRETORIA E CORPO TÉCNICO

 Ewerton Luiz PRESIDENTE	 Nívia Angélica VICE-PRESIDENTE	 Márcio Vilela TESOUREIRO	 Viviane Ribeiro 1ª SECRETÁRIA	 Thiago Borges DIRETOR INSTITUCIONAL	 Mônica Veiga DIRETORA DE VALORIZAÇÃO	 Ana Maria PRESIDENTE DO CONSELHO	 Maria Selma CONSELHEIRA	 Clerineia Ramos SECRETÁRIA DO CONSELHO
 Dr. Alan Dantas ADVOGADO	 Dra. Evelin Martins ASSISTENTE JURÍDICA	 Dr. JeanLucas ADVOGADO	 Thais Mendes GERENTE	 Fátima Freitas AUXILIAR ADMINISTRATIVO	 Priscila Moreno AUXILIAR ADMINISTRATIVO	 Grampola Gomes RECEPCIONISTA	 Franklin Breno GOMES ESTAGIÁRIO	 Willian Marques ESTAGIÁRIO

III FESTA DO SERVIDOR

GRUPO EMBOLAE | WANDECO_DJ

28 OUT 12H AS 18H Retire sua pulseira na nossa recepção. Data de entrega da pulseira: 02/10 até 20/10, das 9h às 18h. Regras de participação no ato da retirada das pulseiras.

SEDE CAMPESTRE
Rua Heloisa Torres, LT 08. Marambaia. SG

III FESTA DO SERVIDOR JÁ NO NOSSO PATRIMÔNIO Não podíamos deixar de dar destaque ao nosso evento que já entrou para o calendário: a Festa do Servidor que sempre acontece em outubro. E esse ano 'mais que especial, acontece no Sindspef Campestre! Música boa, diversão e o almoço garantido, nossas festas sempre são preparadas com maior amor a você servidor para homenagear o seu dia, sua resistência a tanta loucura que nos submetemos e claro, como forma de agradecimento por confiar e acreditar no nosso trabalho.

IRDR: PREFEITURA TENTA CALAR OS SERVIDORES COM REDUÇÃO SALARIAL

Com o advento da *Lei 1416/2022* que revogou a Lei 050/91, houve uma redução salarial de vários servidores de várias secretarias distintas. O Sindspef fez um levantamento e estimamos que cerca de 900 servidores da ativa e 700 servidores aposentados tiveram redução salarial. Surge que a nova lei proposta pelo governo, que fazia parte do seu plano de governo de **REFORMA ADMINISTRATIVA**, não foi debatida com os sindicatos e servidores. Em pouco tempo que tivemos acesso a minuta do **ESTATUTO**, 6 dias antes da votação pela Câmara Legislativa, de cara observamos sobre a redução salarial que no momento, a Secretaria de Administração nos informou que nenhum servidor teria redução e que seria pago as diferenças na VPNI, coisa que refutamos e deixamos claro que qualquer prejuízo a categoria iríamos acionar o Poder Judiciário. Nesse sentido, líderes do Governo foram claros que iriam refutar todos os processos, ou seja, nada diferente do que está acontecendo. Na verdade, quando o município precisa apresentar uma IRDR para paralisar as ações movidas por centenas de servidores, **ISSO SÓ DEMONSTRA QUE SEU PROJETO DE LEI FOI JUSTAMENTE PARA PROJUDICAR SERVIDORES ESTATUÁRIOS, MESMO QUE UMA PARCELA DELES**. Na verdade, a retórica defendida por eles, que apenas os super salários seriam atacados, na prática, não foi bem isso que observamos. E qual super salário que estamos falando? Mesmo que alguns valores ultrapasse a média salarial na cidade, deveria de ser mantido através de VPNI para garantir a irredutibilidade salarial conforme nosso jornal 1º Edição deste ano (trimestre janeiro-março). **Mas afinal, o que é o IRDR?** O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) foi uma das inovações processuais trazidas pelo novo Código de Processo Civil (*Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015*). Encontra-se regulamentado nos artigos 976 a 987 do CPC e tem como principal objetivo identificar processos que contenham a mesma questão de direito, para decisão conjunta. **No caso dos processos de redução salarial, o que a PMSG alega para ingressar com pedido de IRDR?** Com fulcro no artigo 976 do Código de Processo Civil, a fim de UNIFORMIZAR o entendimento do Poder Judiciário, tendo em vista que se afere divergência de entendimento sobre a mesma questão jurídica, unicamente de direito, entre magistrados ou unidades judiciais, o que vai de encontro ao dever que compete a todos os tribunais pátrios de assegurar a uniformização de decisão acerca do mesmo objeto jurídico e mantê-la estável, íntegra e coerente. **Quais processos foram utilizados como argumento inicial da PGM para se abrir o IRDR?** A PGM usa o processos dos servidores André Luiz Rocha Ferreira da Silva e Valfran de Aguiar Moreira, e no processo nº 0006489- 1 48.2023.8.19.0000 a liminar foi INDEFERIDA pela Quarta

Câmara de Direito Público deste Tribunal e já no processo nº 0006484-26.2023.8.19.0000 o pedido de liminar foi DEFERIDA. Eis aí a divergência, dois processos com mesmo pedido e divergência de voto entre as câmaras de direito público. Dos argumentos de pedido de liminar apresentado pela PGM: 1-“Se eventualmente for fixada tal tese de concessão, ocasionará elevadíssimo impacto nos cofres do Município, que se verá obrigado a conceder valores acima do planejado a todos os servidores, indo de encontro a ilegalidade, pois entraria em confronto com sua Lei Municipal, o que gera insegurança jurídica e poderia comprometer o orçamento que deve a ser destinado às políticas públicas essenciais à população” – **Engraçado que a PMSG diz no processo que existia um planejamento para a entrada da nova lei, porém não foi apresentado a este sindicato nenhum impacto aos salários dos servidores. Outro fator é falar sempre sobre impacto nas contas da prefeitura. Porque a prefeitura não aumenta sua arrecadação, falta de competência ou sempre a retórica velha de dizer que SÃO GONÇALO é o primo pobre da história? A PROCURADORA PODERIA AJUDAR O MUNICÍPIO A ARRECADAR MAIS JÁ QUE FAZ VIDEOS PARA O REFIS E NUNCA, COMO SUA PRÓPRIA ESCRITA, O PROBLEMA DE ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO SE RESOLVE...** 2-É importante destacar que o fundamento de validade da atividade do Poder Judiciário, bem como os limites que lhe são afetos, encontram-se no Princípio da Separação dos Poderes, previsto constitucionalmente. Ocorre que, no Estado democrático de direito, existem limitações a todos os poderes constituídos, o que também se aplica ao poder judiciário, mesmo enquanto instância garantidora dos direitos fundamentais. **Nesse aspecto, é engraçado que a própria PMSG coloca na lei 1416 que só vai incorporar as gratificações que foram incorporadas judicialmente, que aquelas ganhas com sentença de salário disfarçado não será considerado salário, ou seja, o PODER EXECUTIVO SUPERA POR SI SÓ O QUE O PODER JUDICIÁRIO JULGOU? É uma controvérsia tremenda da PGM, uma verdadeira cara de pau!** 3-Nesse sentido, não cabe ao Poder Judiciário imiscuir-se nas atribuições reservadas ao Executivo e ao Legislativo, para conceder vantagens remuneratórias a servidor público, de forma diversa daquela prevista na Lei. **Parece que a PMSG não quer que a gente entre na justiça quando o governo simplesmente acorda de mal humor e quer reduzir as mínguas o salário dos servidores. Eles acreditam mesmo que só eles e os vereadores podem decidir a vida dos mais de 9000 servidores do município de SG. Olha, é brincadei-**

ra isso. O QUE O IRDR DEFINIU? O IRDR foi admitido pelo Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO IBRAHIM no sentido de apurar o que descreve abaixo: **A delimitação provisória do objeto compreende as seguintes questões: (I) se vantagens instituídas em caráter genérico, ou não, (previsto em lei de forma indistinta e incondicionada a todos os servidores) representam “aumento disfarçado” e, nessa condição, não poderiam ser suprimidas; (II) se a diferença da redução do valor global percebido não poderia ser suprimida e deveria ser transposta para o VPNI; e (III) se a supressão de vantagens ou gratificações implica violação à coisa julgada que prevê o pagamento de vantagem genérica e, como decorrência deste tópico, se há necessidade de ação revisional autônoma para desconstituição do título executivo, diante da modificação do estado de direito (art. 505, I do CPC), ou se a hipótese o dispensaria, a despeito da relação de trato continuado. Suspensão do julgamento do mérito dos processos pendentes, na forma do art. 982, I do CPC, ressalvadas as questões urgentes (art. 982, §2º do CPC) e o processamento das demandas em curso. Admissão do Incidente de resolução de demandas repetitivas. Ressalva no seu voto que “A suspensão dos processos pendentes deve ser, evidentemente, conduzida com parcimônia, porquanto cuida-se de verbas de caráter alimentar abruptamente suprimidas em processo legislativo extremamente célere, pois, entre o protocolo na Câmara Municipal (06/12/2022) e a publicação da lei no Diário Oficial (21/12/2022), decorreram apenas quinze dias.” E dá uma puxadinha de orelha na PGM do Município com seus argumentos absurdos, se não vejamos: “Diante disso, percebe-se que a tese sugerida pelo arguente se desvia dos pontos de antagonismo entre as pretensões das partes, pois pretende-se a formação de precedente vinculante tendente a obstar a impetração de mandado de segurança e a concessão de liminares, o que se antecipa ser absolutamente descabido. Afinal, o cabimento do mandado de segurança, sob a perspectiva do *art. 5º, II da Lei nº 12.016/2009* deve ser aferido caso a caso. Ademais, não se pode amesquinhar a garantia constitucional prevista no art. 5º, LXXIX da CF, de modo que apenas no caso concreto há de ser apurada a prova pré-constituída do direito líquido e certo capaz de amparar a concessão de eventual liminar e, ao final, eventual concessão da ordem.” **O SINDSPEF, o que irá fazer:** Com toda convicção iremos entrar como assistente processual ou AMICUS CURIAE para apresentar nossa perspectiva sobre os fatos e de fato demonstrar que a proposta da mudança do ESTATUTO DOS SERVIDORES DE SG trouxe prejuízos financeiros a uma parcela considerável de trabalhadores e que não houve cuidado com as novas normas muito menos o debate democrático da proposta da Poder Executivo e seus impactos. Como sempre o servidor pode contar com nossa instituição.**

JURÍDICO VOANDO!!!!!!

INFORMAÇÃO TEM QUE SER PRESTADA!



No dia 23/03/2023 solicitamos a Subsecretaria de Defesa Civil os relatórios de vistoria do Hospital Dr Luiz Palmier considerando as fortes chuvas de fevereiro do corrente ano e a interdição parcial do prédio pelo referido órgão. Surge que esse prédio – ou parte dele, está sendo vistoriado a bastante tempo pelo que o Sindspef recebeu de denúncias dos próprios servidores. Com a tentativa de enrolar o meio de campo e protelar o nosso acesso a informação, o subsecretario da pasta encaminhou nossa resposta ao setor juridico da SEMSADC, sendo certo que tinha que nos encaminhar. Ficamos com a espera, como o setor não nos enviou entramos com um mandado de segurança contra o subsecretário para nos prestar a informação. A liminar foi indeferida, porém com notificação para prestar as informações nos autos do processo. Ou seja, a informação que solicitamos teve que ser prestada em juízo. O Sindspef sempre busca o diálogo e a negociação, mas quando não possível, será feito dessa forma.

CAIXA PRETA SERÁ ABERTA: ESTÁ QUASE LÁ !! Na nossa Edição 9 do trimestre julho-setembro de 2022 fizemos um questionamento sobre a falta do portal da transparência da Fundação Municipal de

Saúde de São Gonçalo. Não perdemos tempo e entramos com uma AÇÃO CIVIL PÚBLICA e já temos vitória. O Ministério Público opinou pela pertinência do nosso pleito e a imediata implementação do portal da transparência da Fundação de todos os funcionários contratados por ela. Vamos abrir a caixa preta senhores? Veja abaixo a decisão do MPRJ:

E o relato.

Em consulta à rede mundial de computadores e à página do Município de São Gonçalo foi possível verificar a inexistência de portal da transparência da Fundação Municipal de Saúde, evidenciando clara violação ao direito ao acesso à informação previsto no art. 5º, inciso XXXIII da CRFB/98, ao princípio da publicidade e à Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12/97/2011).

Nessa toada, o Parquet oficial pelo deferimento da tutela antecipada, para o fim de determinar que o réu cumpra o disposto na Lei n. 12.527, nos termos do pedido de item 02 da inicial, no prazo de 30 dias.

Outrossim, oficial o Ministério Público pelo deferimento do pleito contido no item 04 da inicial.

São Gonçalo, 12 de setembro de 2023.

DANIELA RIBEIRO LUGÃO
Promotora de Justiça
Mat. 2851

Mas nem tudo são flores... Desde 2021 entramos com uma AÇÃO CIVIL PÚBLICA denunciando a PMSG sobre a não convocação de várias categorias dos certames públicos edital N° 001/PMSG/2016 e 002/PMSG/2016 ou então a substituição da mão de obra contratada/comissionada por servidores de carreira. Na peça, questionamentos que não estamos pleiteando direito dos concurreis pois de fato nenhum sindicato é legítimo a fazer tal questionamento sendo certo que tais instituições representam aqueles já empossados. O nosso pedido se sustenta no impacto nefasto que a não convocação gera aos servidores da ativa, principalmente na ótica do SGPREVI, o antigo IPASG. A falta de equilíbrio entre servidores aposentados e pensionistas e servidores que contribuem para o instituo esta desigual há anos, inclusive relatado pelo estudo atuarial

desde 2019 que anexamos nos autos do processo. Infelizmente o Ministério Público opinou por ser contra o prosseguimento do processo, fato este que ainda está no prazo de recorrência pelo SINDSPEF. Para vocês verem que existe muito trabalho e quem nem tudo depende do sindicato. Por isso sempre pedimos para os servidores vibrarem com uma vitória nossa, pois é o constante trabalho de busca de justiça e reconhecimento dos direitos da categoria. Mas nem tudo está perdido: ainda está em andamento a PA 2023.0000086 que trata do assunto e temos esperança que nosso time de servidores aumentem. Por isso quando pedimos nomes de comissionados que exercem a mesma função de vocês precisam nos enviar. Tudo é muito difícil depois não adianta reclamar do sindicato de vocês....

Integrar eventual pedido de quantias devidas em virtude de pagamento não realizado, subscrito em 11 de setembro de 2011, em caráter de urgência, sob o fundamento de que o requerente não possui recursos suficientes para custear a demanda, tendo o seu pedido de medida em questão, como autônoma e é 1º do artigo 1.003 da Lei Processual Civil. Precedentes do STJ e do STJ e do STJ, inclusive desta 2ª Câmara Civil. Legitimidade do Sindicato, que deve observar a pertinência temática entre finalidades institucionais e o interesse tutelado na demanda coletiva. Tese de representação adequada proveniente de classe ativa norte-americana. Sindicato dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, por intermédio de seus representantes ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo de município, por intermédio, com esta ação coletiva, beneficiar pessoas que não são servidores públicos, mas apenas aprovadas em concurso público objeto de sua legitimidade para defender eventuais direitos de candidatos, através de estruturas de categoria e suas associações, frisas, servidores públicos ativos e inativos. Sindicato, que não tem legitimidade ativa para defender direitos difusos que afetem a coletividade em geral, sob pena de inobservância da regra da pertinência temática. Falta de uma das condições para a legitimação do direito de ação, a legitimidade ativa ad causam. Precedentes do STJ. Supremo Tribunal Federal, do STJ e do STJ, e do STJ, Sentença de procedência do pedido inicial, que merece reformar. Cópia do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso VI, do artigo 485 do Código de Processo Civil. Sem custos e honorários advocatícios. Integridade do artigo 16 da Lei nº 7.347, de 1.985. Recurso a que se dá provimento.0003336-22-2012.18.0023 - APLICAÇÃO - Defesa - DEMISE - LEVY TREDERER - Julgamento: 09/09/2022 - VIGESIMA PRIMEIRA CÂMARA CIVEL - Inteiro da Acórdão - Data de Julgamento: 09/09/2022 - Data de Publicação: 01/06/2022

Nessa toada, opina o Parquet pela extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso VI, do CPC. Outrossim, consignar-se que a questão do provimento de cargos efetivos por servidores comissionados é objeto do PA n. 2023.0000086 em trâmite neste órgão de execução.

São Gonçalo, 31 de maio de 2023.
DANIELA RIBEIRO LUGÃO



O assédio moral que assombra os servidores de São Gonçalo



Um tema tão corriqueiro, que vira e mexe temos que falar. Na verdade, quando se tem a necessidade de sempre abordar esse tema é porque a situação está grave e de fato é o que vem acontecendo no Município de São Gonçalo.

Mas para início de conversa, você sabe o que é assédio moral? Vamos ao conceito!

O assédio moral no trabalho é caracterizado por um comportamento abusivo que causa constrangimento, discriminação e desrespeito a dignidade e moral do trabalhador. É um tipo de violência psicológica que pode ser praticada por qualquer pessoa e direcionada a qualquer colaborador, independentemente de sua função ou posição hierárquica. Trata-se de um comportamento que desestabiliza a vítima emocionalmente. Reconhecido como uma forma de violência contra o trabalhador, o assédio moral é caracterizado como uma das mais impiedosas formas de abuso laboral.

No ambiente de trabalho, o assédio moral pode ser classificado de acordo com a sua abrangência:

Assédio moral interpessoal: Ocorre de maneira individual, direta e pessoal, com a finalidade de prejudicar ou eliminar o profissional na relação com a equipe; - **Assédio moral institucional:** Ocorre quando

a própria organização incentiva ou tolera atos de assédio. Neste caso, a própria pessoa jurídica é também autora da agressão, uma vez que, por meio de seus administradores, utiliza-se de estratégias organizacionais desumanas para melhorar a produtividade, criando uma cultura institucional de humilhação e controle. Quanto ao tipo, o assédio moral manifesta-se de três modos distintos:

Assédio moral vertical: Ocorre entre pessoas de nível hierárquico diferentes, chefes e subordinados, e pode ser subdividido em duas espécies:

- **Descendente:** assédio caracterizado pela pressão dos chefes em relação aos subordinados. Os superiores se aproveitam de sua condição de autoridade para pôr o colaborador em situações desconfortáveis, como desempenhar uma tarefa que não faz parte de seu ofício e qualificação, a fim de puni-lo pelo cometimento de algum erro, por exemplo.

- **Ascendente:** Assédio praticado por subordinado ou grupo de subordinados contra o chefe. Consiste em causar constrangimento ao superior hierárquico por interesses diversos. Ações ou omissões para “boicotar” um novo gestor, indiretas frequentes diante dos colegas e até chantagem visando a uma promoção são exemplos de assédio moral desse tipo.

Assédio moral horizontal: Ocorre entre pessoas que pertencem ao mesmo nível de hierarquia. É um comportamento instigado pelo clima de competição exagerado entre colegas de trabalho. O assediador promove liderança negativa perante os que fazem intimidação ao colega, conduta que se aproxima do bullying, por ter como alvo vítimas vulneráveis.

Assédio moral misto: Consiste na acumulação do assédio moral vertical e do horizontal. A pessoa é assediada por superiores hierárquicos e também por colegas de trabalho. Em geral, a iniciativa da agressão começa sempre com um autor, fazendo com que os demais acabem seguindo o mesmo comportamento.

O assédio na perspectiva jurídica

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) reconhece o assédio moral no ambiente de trabalho como violência. Em 2019 foi aprovado pela Câmara Federal o Projeto de Lei 4742/2001, que classifica a prática de assédio como crime. Além disso, o Art. 186 do Código Civil declara que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

No Município de São Gonçalo, temos a Lei nº 845/2018 que INSTITUI O COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E A QUALQUER FORMA DE PERSEGUIÇÃO NO AMBIENTE LABORATIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO. Disciplina a conduta que deve ser tomada pelo servidor caso seja assediado, senão vejamos:

Art. 4º - O indivíduo que suspeitar ou identificar perseguição no ambiente laborativo, inclusive com sua remoção ou relocação injustificadas ou sem o devido processo legal, ou identificar assédio moral, poderá solicitar à chefia competente a apuração dos fatos ou a realização de Sindicância.

§ 1º - A solicitação da apuração dos fatos ou da instauração de Sindicância deverá ser acompanhada de um relato detalhado dos fatos que levaram o requerente a suspeitar ou identificar as condutas reprovadas nesta Lei.

§ 2º - Sem prejuízo da providência referida no parágrafo acima, o interessado poderá comunicar ao Ministério Público (MP) os fatos que evidenciem qualquer forma de constrangimento reprovada por esta norma.

§ 3º - Caso seja constatada negligência nas providências referidas no caput deste Artigo, o interessado também poderá comunicá-lo ao MP para averiguações cabíveis.

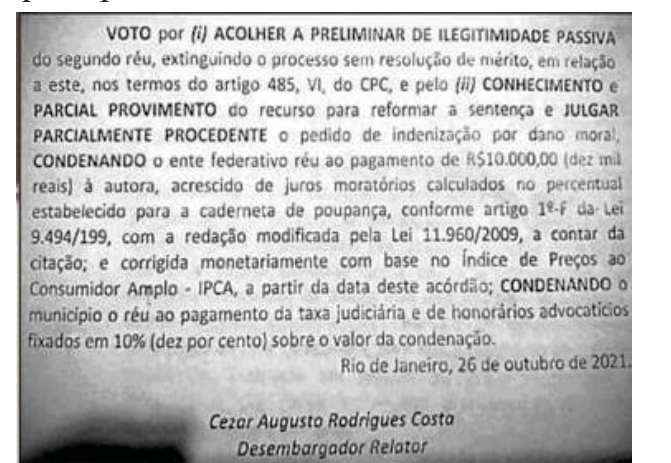
§ 4º - A conclusão quanto às apurações referidas no caput deste Artigo deverá ser comunicada por escrito ao interessado, bem como as providências que serão adotadas para reprimir o ato, caso confirmado após as averiguações cabíveis.

SINDSPEF E DENÚNCIAS DE ASSÉDIO

O Sindspef lançou uma cartilha no ano de 2022 que trata do assunto, muito explicativa e elucidativa – quase um livreto de bolsa. Já estamos na nossa segunda tiragem de 2.000 exemplares, ou seja, quase 4 mil livretos já foram destinados aos servidores públicos da cidade, sejam elas filiadas ou não à instituição. Fortalecemos os canais de denúncia através da nossa **OUVIDORIA** no nosso site, com recebimento de denúncias anônimas.

E é claro, realizamos o atendimento jurídico para todos os servidores que se sintam prejudicados com tal prática por um dos nossos advogados. Quando se trata de assédio sexual, o nosso grupo do **Sindspef Mulher** que faz a escuta e acompanha as tratativas para com a servidora. Foi o caso das servidoras Nivia Angélica (sim, nossa vice presidente) e Ana Kelly, ambas auxiliares de enfermagem lotadas no Hospital Luiz Palmier. Nossas companheiras, após a reforma do setor, digam-se por passagem, que só foi realizada por um TAC com o Ministério Público e a Fundação Municipal de Saúde, não disponibilizava água potável e local de descanso para todos os funcionários. Com isso, iniciou-se a perseguição as servidoras sendo as duas retiradas do setor por discordar das ações de suas chefias imediatas ao relatar (des)casos com possíveis irregularidades e determinações descabidas. De prontidão, o jurídico do **SINDSPEF** acionou a justiça buscando por reparar os danos causados as servidoras, que ainda tramita e estamos confiantes que iremos conseguir êxito judicial que servirá como exemplo para outros gestores do que não fazer com o servidor público municipal. Ao falar do assunto, relatamos que a campeã de ouvidorias negativas a respeito do tratamento para com os

servidores são os funcionários da SAÚDE e EDUCAÇÃO. Desde disposições irregulares e sem motivação, negativa de férias, licença prêmio, hora de almoço violado, obrigatoriedade de execução de horas extraordinárias e ameaças, os servidores que se destacam por buscar melhorias de trabalho sempre são os alvos dos gestores que pensam que estão em suas casas ou empresas privadas e tentam fazer da unidade uma extensão da sua casa, com suas regras descabidas e rotinas não compatíveis com o serviço público municipal. O Sindspef sempre tenta resolver a questão com o diálogo, buscando entender o que se passou e conversar com os atores envolvidos porque acreditamos na força do debate...porém quando não é possível o que resta é judicializar contra quem pratica o assédio moral.



Portanto, injusto que não sejam abonados os dias não trabalhados, devendo o réu pagar ao autor as verbas respectivas reclamadas. A retenção desta verba por tanto tempo, por si só, conduz a configuração dos danos morais, tipo facto, pois a supressão da verba alimentar imotivadamente por tanto tempo, de certo privou o autor de manter as mesmas condições de que dispunha para a sua e a manutenção de sua família, o que atinge, inegavelmente, a sua dignidade como pessoa e trabalhador, merecendo ser compensado com razoabilidade. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS PARA CONDENAR o réu ao pagamento dos salários não pagos no total de R\$ 20.866,05, corrigidos mês a mês, e acrescidos de juros desde a citação, e a compensar os danos morais por ele sofridos por meio do pagamento da quantia de R\$20.000,00, corrigida da data da publicação da sentença e acrescidos de juros de juros desde a citação, tudo na forma do Enunciado 38 do AMBDO CONJUNTO TJ/CJES Nº 157/2017 (Nas condenações às obrigações de pagar impostas ao Poder Público referentes a débitos não tributários, os juros moratórios serão calculados em conformidade com o artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pela Lei n. 11.960/2009. No que pertine à correção monetária incidente nesses casos, será a mesma calculada pelo IPCA-E.). Sem custas e honorários, à luz do art. 55 da Lei 9895/95 c.c. art. 27 da Lei 12153/09. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 11 da Lei 12153/09. Ao trânsito em julgado, atualizados os valores, expeça-se o ofício e requisições que se fizerem necessários, na forma do art. 13 da Lei 12153/09. PIC

Niterói, 03/05/2022.
Antonio Carlos Maisonnette Pereira - Juiz Auxiliar

Se você não recebeu a cartilha e quer receber uma visita de nossa diretoria em sua unidade nos contacta pelos telefones **985634282 / 38583765 / 38583766** ou faça sua denúncia anônima ou identificada pelo no site www.sindspef.org.br.